

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE
IFBA *Campus* Valença
(1º Tratamento - 2024)

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art 1º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Valença tem como princípios a democracia, equidade, luta social estudantil, independência política, a representatividade e a transparência administrativa.

Parágrafo Único - As atividades e a composição do Grêmio Estudantil Paulo Freire serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples dos votos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

TÍTULO II DA ENTIDADE

Art 2º. O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – Campus Valença, denominado Paulo Freire, é um colegiado de trabalho baseado na lei do Grêmio Estudantil nº 7.398 de 04 de novembro de 1985 e nas diretrizes e orientações da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, possui duração ilimitada, independência administrativa, financeira e normativa, sem fins lucrativos aos seus integrantes, instituído e constituído pelos estudantes dessa comunidade estudantil, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

Art. 3º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é a entidade oficial de representação dos estudantes de ensino médio técnico integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – Campus Valença.

Art. 4º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é uma entidade estudantil, civil, laica, sem fins lucrativos, sem filiação partidária e a outras entidades nacionais.

Art. 5º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é sediado em sala própria nesta Instituição de Ensino (IFBA), localizada na Rua Vereador Romeu Agrário Martins, S/N, no

bairro do Tento, na cidade Valença, estado da Bahia, em regime de concessão, por tempo indeterminado.

O Grêmio Estudantil Paulo Freire, como usuário e responsável pelo espaço cedido (sala E5), obriga-se a:

- I. Conservar o imóvel como se seu fosse;
- II. Não alugar o imóvel;
- III. Usar o imóvel de forma adequada e para o interesse dos estudantes.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto;
- III - Realizar e participar de atividades políticas, culturais, artísticas, desportivas, científicas, sociais e cívicas, como meio para o desenvolvimento humano dos estudantes do IFBA – Campus Valença;
- IV - Promover a cooperação entre funcionários, técnicos administrativos, pais, docentes e discentes no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- V - Lutar pela democracia permanente no IFBA - Campus Valença, através do direito de participação dos discentes nos fóruns internos do instituto, assembleias, comissões, e afins;
- VI - Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;
- VII - Realizar parcerias com entidades congêneres de objetivos afins para melhoria dos processos participativos na instituição;
- VIII - Lutar pela adequação do ensino, pesquisa e extensão às reais demandas educacionais e sociais;
- IX - Lutar pelas reivindicações emanadas da comunidade estudantil, utilizando para isso, o diálogo, até a exaustão, e em caso de ineficiência do mesmo, a ação direta.

Parágrafo único. Aplica-se também a execução dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis de Diretrizes de Base (LDB), Leis dos Direitos

Humanos, Estatuto da Igualdade e Constituição Brasileira, como respaldo institucional em defesa dos direitos e deveres dos estudantes.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. O patrimônio do Grêmio Estudantil Paulo Freire será constituído:

- I - De bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos, doações, contribuições ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;
- II - Por bens adquiridos, legados e recebidos em doação;
- III - Por contribuição voluntária de seus membros;
- IV - Pela contribuição de terceiros, ficando excluídas aquelas relativas a questões partidárias;
- V - Pelos rendimentos auferidos em promoção de sua entidade;
- VI - Pelos rendimentos de capital (subvenções, juros, correções ou dividendos) resultantes das contribuições, aplicadas em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos;

Art. 8º. A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire é a instância responsável pelo gerenciamento do patrimônio e responsável por ele perante as instâncias deliberativas do Grêmio junto à comunidade do IFBA – Campus Valença.

§ 1.º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

Art. 9º. A participação de patrocinadores ligados a cigarro, bebidas alcoólicas e/ou substância ilícita está vetada, e a participação em blocos carnavalescos e empresas de eventos só serão aceitas mediante aprovação do Conselho de Representantes de Turma (CRT), convocadas especialmente para este fim.

Art. 10º. Em caso de dissolução do Grêmio Estudantil Paulo Freire, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 11°. Ao término de cada semestre, a Diretoria de Tesouraria elaborará um termo de Inventário dos bens da entidade que será assinado por todos os diretores gremistas.

Art. 12°. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Turmas (CRT) na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

Art. 13°. Sempre que empossados novos membros do Grêmio Estudantil Paulo Freire, todos deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar o termo de recebimento, que será entregue à Diretoria de Comunicação para arquivamento e divulgação.

TÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 14°. Todos os membros do Grêmio Estudantil Paulo Freire devem ser estudantes matriculados e com frequência regular nesta instituição de ensino, nos termos do art. 3 deste Estatuto.

§1.° No caso de expulsão, transferência ou qualquer desligamento do Campus, o estudante estará automaticamente excluído do quadro gremista.

Art. 15°. São direitos dos Membros:

- I - Participar de todas as instâncias deliberativas intermediárias deste grêmio, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- III - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV - Encaminhar observações, sugestões e moções às Diretorias do Grêmio.

Art. 16°. São deveres dos Membros:

- I - Conhecer e cumprir as normas do presente Estatuto e do Código disciplinar discente;

II - Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo por motivo verdadeiramente relevante;

III - Informar a qualquer dos órgãos do Grêmio, violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área do IFBA – Campus Valença ou fora dela;

IV - Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil, bem como deste grêmio, em particular.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17º. Constituem infrações disciplinares:

I - Usar o Grêmio Estudantil Paulo Freire para fins outros não presentes neste Estatuto, visando o privilégio pessoal ou de grupo;

II - Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto;

III - Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil Paulo Freire, que coloquem em risco a integridade de qualquer de seus membros;

IV - Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio Estudantil Paulo Freire;

V - Atuar com improbidade na administração do Grêmio Estudantil Paulo Freire, bem como deixar de zelar pela profícua aplicação dos seus recursos;

VI - Comprometer a idoneidade moral do Grêmio Estudantil Paulo Freire, agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;

VII - Deixar de cumprir com as obrigações ao qual foi designado.

Art. 18º. Em caso de improbidade contra os Princípios, objetivos e o Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire:

I - Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com direito a recurso à Assembleia Geral entre Grêmio Estudantil, Conselho Fiscal e CRT;

II - A Assembleia Geral deverá deferir uma retratação concernente aos danos causados à entidade.

Art. 19°. O infrator, caso membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio Estudantil Paulo Freire, perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e/ou danos perante o mesmo.

Art. 20°. Nenhum integrante do Grêmio Estudantil Paulo Freire deve ser punido por expressar o que pensa, ou por tomar atitudes coletivas. No entanto, respeitando acima de tudo o direito à integridade moral dos membros dessa instituição, no que diz respeito à sua honra, liberdade, recato, imagem e nome, decretado na Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

TÍTULO VII

DAS DEMAIS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Das Instâncias Deliberativas

Art. 21°. São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil Paulo Freire:

- I - Assembleia Geral dos Estudantes;
- II - Conselhos de Representantes de Turma (CRT);
- III - Conselhos de Representantes de Bloco (CRB);
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria do Grêmio.

Capítulo II – Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 22°. A Assembleia Geral compõe-se de todos os estudantes do Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do campus Valença e excepcionalmente, por convidados, sendo que estes últimos não possuirão direito a voto.

Art. 23°. Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- II - Aprovar, emendar e revisar o Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire;
- III - Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas da Diretoria do Grêmio;
- IV - Ratificar os atos da Comissão Eleitoral.

V - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado.

VI - Aprovar a Constituição da Comissão Eleitoral, sendo o número de componentes e seu funcionamento definidos na Assembleia.

Art. 24°. A Assembleia Geral deverá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

I - Pela unanimidade do Conselho Fiscal, pela unanimidade da Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turma, por proposta da maioria absoluta de seus membros;

II. Por pelo menos 50% mais 01 (um) dos seus membros, em requerimento escrito e assinado.

III - Nas hipóteses dos incisos anteriores, os requerimentos deverão ser protocolados na Diretoria do Grêmio, que, por meio do(a) Presidente(a), convocará a Assembleia, por ofício, com pauta especificada, com antecedência mínima de 7 dias úteis da realização da reunião.

Art. 25°. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

§1° - É proibido o voto por procuração.

Capítulo III – Conselho de Representantes de Turma (CRT)

Art. 26°. O Conselho de Representantes de Turma é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composto pelos representantes, eleitos anualmente para este fim, de todas as turmas do Ensino Médio Técnico Integrado. Tendo como relevante objetivo, garantir a participação do corpo discente no processo de desenvolvimento da IFBA – Campus Valença, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas por cada turma pelos seus representantes.

Art. 27°. Cada turma deverá eleger dois representantes:

I - Um(a) (1) Líder de Turma;

II - Um(a) (1) Vice-Líder de Turma.

Art. 28°. O Conselho de Representantes de Turma somente será formado após eleição de todos os representantes de todas as turmas que existam na escola.

Art. 29°. Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Discutir e votar as propostas da Diretoria do Grêmio;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como, deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao referendun da Assembleia Geral;
- V - Propor alterações no presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI - Convocar Assembléia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- VII - Eleger o(a) Diretor(a) Geral e Secretário(a) de Relações Internas dos Blocos;
- VIII - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 30°. O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos I, II e III ou pela Diretoria do Grêmio, representado pelo Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigindo o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 31°. É pauta obrigatória da primeira reunião anual do Conselho de Representantes de Turma a eleição dos membros que formarão o Conselho Fiscal.

Art. 32°. São funções do Representante de Turma:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do bloco a que pertença;
- II - Representar a turma, nos seus cargos específicos, junto às instâncias do IFBA – Campus Valença e do Grêmio Estudantil Paulo Freire, em especial o

Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância, os justos interesses de sua turma;

III - Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;

IV - Incentivar os colegas com baixo desempenho acadêmico a dedicarem-se mais aos estudos e buscar formas de superar as dificuldades;

V - Participar das reuniões do Conselho Diagnóstico a cada unidade;

VI - Representar seus colegas de turma perante a Diretoria e demais instâncias do IFBA – Campus Valença, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões;

VII - Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las;

VIII - Defender em potencial todos os integrantes de sua turma de acordo com seus limites.

IX - Representar e defender em potencial todos os integrantes de sua turma no Conselho Escolar mediado em cada unidade.

Art. 33°. O Representante de Turma, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa.

Art. 34°. O Representante de Turma não poderá ser destituído da função por determinação da Direção ou de qualquer servidor do IFBA – Campus Valença. O mesmo perderá esta função por deliberação da turma que representa em votação por maioria absoluta, em razão de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação.

Art. 35°. Os dois representantes de cada turma deverão trabalhar em conjunto, nas mesmas atribuições relativas às turmas.

Art. 36°. Caso algum representante de turma seja destituído por qualquer motivo de sua função, deverá haver eleição de novo representante no prazo de 8 (oito) dias, orientada pela Supervisão e Coordenação de seu Bloco de representação.

Art. 37°. O representante de turma que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de qualquer instância do Grêmio Estudantil Paulo Freire ou do IFBA –

Campus Valença, que conte com a participação dos representantes discentes, e não justificar as faltas será automaticamente destituído do seu cargo.

Capítulo IV – Conselho de Representantes de Bloco (CRB)

Art. 38°. O Conselho de Representantes de Bloco (CRB) é uma instância deliberativa, promovida pelo Conselho de Representantes de Turma (CRT), responsável pela representação estudantil dos três (3) cursos Técnico Integrados desta Instituição:

- I - Conselho de Representantes do Bloco I (Aquicultura);
- II - Conselho de Representantes do Bloco II (Informática);
- III - Conselho de Representantes do Bloco III (Guia de Turismo).

Art. 39°. O Conselho de Representantes do Bloco é formado por todos os representantes (Líder e Vice-Líder de turma) das turmas do Ensino Médio Técnico Integrado do Instituto Federal da Bahia – Campus Valença.

Art. 40°. O Conselho de Representantes dos Blocos possui, respectivamente, como estrutura interna:

- I - Secretário(a) de Relações Internas dos Blocos;
- II - Diretor(a) Geral dos Blocos.

Art. 41°. O Secretário de Relações Internas e o Diretor Geral de cada Bloco serão eleitos, na primeira reunião do Conselho de Representantes dos Blocos, pelos votos da maioria simples de seus respectivos membros.

Art. 42°. Compete ao Diretor de Representantes dos Blocos:

- I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo dos estudantes dos Blocos e de cada turma do curso representado;
- II - Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, na execução de seu programa administrativo, colaborando em especial com a divulgação nas salas de aula, das atividades desta diretoria;

- III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, especialmente aquelas direcionadas aos estudantes dos blocos, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um dos seus membros;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto;
- V - Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI - Propor reunião extraordinária da Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 dos membros do CRT, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- VII - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;
- VIII - Manter sempre informado sobre todos os assuntos as turmas do Bloco que representa;
- IX - Convocar e deliberar reuniões, manifestações, reivindicações etc.;
- X - Coordenar e dirigir todos os Representantes de Turma do bloco que representa;
- XI - Relatar, defender e estar ciente de qualquer assunto que esteja relacionado aos estudantes do Bloco que representa, tomando as providências necessárias ou elaborar defesa junto ao Grêmio Estudantil Paulo Freire, em reuniões, assembleias, convocações, etc.

Art. 43º. Compete ao Secretário de Relações Internas dos Blocos:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;
- II - Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;
- III - Arquivar todos os documentos externos e internos deste conselho;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, sem direito a voto;
- V - Praticar, ad referendum do presente conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião;
- VI - Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 44°. Em caso de renúncia do Secretário de Relações Internas de cada Bloco, deverá haver, na mesma reunião em que for anunciado o seu afastamento, a eleição de novo membro do referido Conselho.

Art. 45°. O Secretário de Relações Internas de cada Bloco, somente poderá ser destituído de seus cargos por deliberação deste Conselho, em votação por maioria simples, em razão de conduta incompatível com as relevantes funções que exercem

Art. 46°. O Conselho de Representantes de cada Bloco reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Secretário de Relações Internas ou pela Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, através do Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigida o quórum mínimo de $\frac{1}{2}$ de seus membros.

Art. 47°. Os Conselhos de Representantes dos Blocos I, II e III possuem autonomia, ad referendum ao Conselho de Representantes de Turma, para deliberar em seu respectivo bloco.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Art. 48°. O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composta pela junção os 6 (seis) membros dos Conselhos de Representantes de Bloco juntamente com o Diretor do Grêmio Estudantil, com o relevante escopo de zelar pelo patrimônio do Grêmio do IFBA – Campus Valença, com objetivo de garantir que todas as necessidades específicas dos estudantes, e dos cursos que representam, sejam ouvidas.

Art. 49°. O Conselho Fiscal tem como objetivo assegurar a participação e a representação efetiva de todas as instâncias dos discentes do IFBA - Campus Valença, até aqui mencionados, nos processos de supervisão e controle. Com finalidade de garantir que todo o corpo discente, independente de seu curso ou cargo que ocupem, estejam devidamente contempladas nos processos de fiscalização e transparência institucional.

Art. 50°. Em consonância com os princípios de transparência e democracia, o Conselho deverá atuar de forma imparcial e diligente na fiscalização das atividades institucionais, promovendo um ambiente que valorize a voz e os interesses dos estudantes em todas as suas instâncias e níveis de representação.

Art. 51°. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas dispostas no presente Estatuto;
- II – Participar das reuniões que necessitem de sua presença, tanto convocadas pelos próprios discentes do instituto quanto convocadas pela diretoria desta instituição;

Capítulo VI – Diretoria do Grêmio

Art. 52°. A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire é instância de deliberação intermediária, cujo escopo principal consiste em promover a execução das atividades deste Grêmio, sendo constituída pelos seguintes cargos existentes em sua composição:

- I - Presidente(a);
- II - Vice-presidente(a);
- III - Secretário(a) Geral;
- IV - Tesoureiro(a) Geral;
- V - Diretor Geral de projetos;
- VI - Diretor(a) de projetos (Étnico raciais);
- VII - Diretor(a) de projetos (LGBTQIA+);
- VIII - Diretor(a) de artes, cultura e eventos;
- IX - Diretor(a) de políticas educacionais;
- X - Diretor(a) de Mídia e comunicação;
- XI - Diretor de Relações Institucionais;
- XII - Diretor(a) de Esportes.

Art. 53°. Todas as diretorias, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, devem contar com suplentes previamente designados e registrados ainda durante o período eleitoral.

Art. 54°. Em caso de destituição de membros das diretorias, os suplentes correspondentes assumirão automaticamente as funções vacantes, garantindo a continuidade das atividades administrativas e representativas.

Art. 55°. Em caso dos suplentes já registrados não puderem assumir o cargo, devem formalizar sua impossibilidade mediante assinatura de um documento específico, que será registrado oficialmente.

Art. 56°. Caso ocorra vacância nas diretorias e os suplentes não possam assumir, fica a cargo da Presidência indicar candidatos para substituição das referidas diretorias e proceder com a posse dos mesmos. Esse processo deverá respeitar o quórum mínimo de 50% mais um dos membros do conselho, incluindo o membro a ser substituído (somente nos casos de renúncia), em reunião com ata obrigatória.

§1.° Em nenhum momento devem-se rejeitar estudantes que por livre e espontânea vontade, queiram participar do grêmio sem antes avaliar sua postura e intenções.

Art. 57°. É vedada a concomitância de membros da Diretoria do Grêmio como representantes do CRB no Conselho Fiscal, devendo o eleito optar por um dos cargos.

Art. 58°. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre os Departamentos da Diretoria do Grêmio.

Art. 59°. Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I - Elaborar e executar, semestralmente, o planejamento de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma;
- II - Fornecer à Assembleia Geral, informações sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio, bem como sobre a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III - Respeitar o disposto no presente estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao referendun da Assembleia Geral;
- IV - Convocar a Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigida o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros,

sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência com até 24 horas de antecedência;

V - Executar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;

VI - Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Grêmio Estudantil Paulo Freire, garantindo a defesa e bem estar no IFBA – Campus Valença, sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou particularidades;

VII - Fiscalizar os investimentos e gastos da instituição a qual representa, tendo em a socialização junto ao corpo discente;

VIII - Elaborar relatórios de acompanhamento junto ao Colegiado, Diretores do Grêmio, Conselho de Representantes de Turma e Conselho Fiscal;

IX - Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio;

X - Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria do Grêmio, em especial com o Tesoureiro;

XI - Transmitir aos estudantes e ao público em geral o pensamento e as ações da Diretoria do Grêmio;

XII - Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a comunidade interna e externa, bem como, com entidades do movimento estudantil;

XIII - Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral dos Estudantes;

XIV - Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

XV - Propor reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

XVI - Propor substituição de membros da Diretoria do Grêmio em caso de impedimentos ou vacância de cargo;

XVII - Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas atividades;

XVIII - Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB n° 9.394/96 e demais instrumentos legais relativos à garantia dos direitos educacionais.

Art. 60°. As deliberações da Diretoria do Grêmio Estudantil serão por maioria simples, exigindo o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 61°. Os diretores têm direito a um voto cada.

Art. 62°. Os suplentes não possuem direito a voto enquanto não assumirem oficialmente os cargos vacantes. Somente após a formalização da posse, com registro em ata, os suplentes passam a exercer plenamente suas funções, incluindo o direito a voto nas deliberações do conselho.

Art. 63°. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio dentro do campus e fora dela;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio;
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;
- IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- V - Acompanhar as atividades e o desempenho da Diretoria do Grêmio;
- VI - Praticar, ad referendum da Diretoria do Grêmio, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;
- VII - Empossar os novos membros para compor a Diretoria do Grêmio;
- VIII - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- X - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- XI - Assinar a ata de reuniões da Diretoria do Grêmio Estudantil e da Assembleia Geral, relativo aos temas debatidos e decisões tomadas, constando a assinatura de todos os presentes membros ou não da Diretoria do Grêmio;
- XII - Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- XIII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 64°. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargo;
- III - Representar e exercer as funções competentes ao Presidente, nos seus respectivos turnos;
- IV - Reunir-se com o Conselho de Representantes de Turma, ordinária ou extraordinariamente, para discutir e repassar atos da Diretoria do Grêmio;
- V - Documentar todas as informações e sugestões dos Representantes de Turma para serem discutidas na próxima reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 65°. Compete ao Secretário Geral:

- I - Zelar por sua função, atendendo as necessidades do Grêmio;
- II - Elaborar atas de reunião e assiná-las com o Presidente;
- III - Preparar a agenda de visitas e de atividades do Grêmio;
- IV - Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do Grêmio;
- V - Manter em dia a documentação do grêmio, como correspondência, ofícios e outros;
- VI - Desenvolver os calendários de atividades mensais e semestrais do grêmio para apreciação da Diretoria da agremiação estudantil nas reuniões de planejamento;
- VII - Ter o cuidado de deixar o grêmio sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades do Campus;
- VIII - Interessar-se para que os assuntos do grêmio estejam sempre atualizados;
- IX – Manter em dia os arquivos da entidade;
- X - Sanar qualquer dúvida a respeito dos arquivos redigidos;
- XI – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- XII – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- XIII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 66°. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Manter sob seu controle os bens do Grêmio;
- II - Tornar-se responsável por qualquer arrecadação de fundos para o Grêmio;
- III- Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- IV - Elaborar projetos de arrecadação financeira para o Grêmio;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- VI - Organizar, apresentar e assinar balancete das finanças do Grêmio ao Conselho Fiscal;
- VII - Criar um fundo de armazenamento monetário para o Grêmio;
- VIII - Exigir recibo de todos os dirigentes quando os mesmos utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade;
- IX - Elaborar e assinar, juntamente com a Secretaria Geral, orçamento bimestral das despesas, de modo que seja distribuído criteriosamente o fundo deste Grêmio. O orçamento deverá ser feito de comum acordo com os Diretores dos vários departamentos, de modo ao melhor atendimento a cada uma das suas atividades;
- X - Assinar com o presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- XI - Apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- XII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 67°. Compete ao Diretor Geral de Projetos:

- I - Unir-se com os demais diretores de projetos a fim de promover variação de eventos culturais;
- II - Analisar as necessidades da comunidade estudantil e adaptar a elas os projetos do Grêmio;
- III - Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- IV - Caso necessário, criar e selecionar uma equipe específica para este, sendo tal equipe composta por alunos com vínculo ativo no campus, selecionados democraticamente;
- V - Convocar e presidir reuniões com as equipes de projetos;

- VI - Coordenar e orientar os projetos do Grêmio;
- VII – Idealizar e executar projetos que não se enquadrem em outra Diretoria do Grêmio;
- VIII – Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 68º. Compete ao Diretor de Projetos (Étnico Raciais):

- I - Desenvolver e implementar projetos que fomentem a inclusão e o respeito às diferentes identidades étnicas e raciais;
- II - Sugerir, participar e promover debates, palestras e atividades educativas sobre temas relacionados à igualdade racial, história e cultura afro-brasileira, indígena e de outros grupos étnicos;
- III - Trabalhar em colaboração com professores, estudantes e outros membros da comunidade escolar para garantir que as políticas e práticas do Grêmio reflitam um compromisso com a equidade racial;
- IV - Acompanhar e apoiar estudantes em questões que envolvam discriminação racial, oferecendo suporte e encaminhamento, quando necessário;
- V - Analisar as necessidades da comunidade estudantil e adaptar a elas os projetos do Grêmio;
- VI - Caso necessário, criar e selecionar uma equipe específica para este, sendo tal equipe composta por alunos com vínculo ativo no campus, selecionados democraticamente;
- VII - Reunir-se com os demais diretores de projetos, a fim promover bom exercício dos projetos;
- VIII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 69º. Compete ao Diretor de Projetos (LGBTQIA+):

- I - Desenvolver e implementar projetos e atividades que promovam a inclusão, visibilidade e respeito à comunidade LGBTQIA+;
- II - Sugerir, participar e promover debates, palestras e atividades educativas sobre temas relacionados à gênero, sexualidade e direitos LGBTQIA+;
- III - Trabalhar em colaboração com professores, estudantes e outros membros da comunidade escolar para garantir que as políticas e práticas do

Grêmios reflitam um compromisso com a diversidade e o respeito às identidades de gênero e orientações sexuais;

IV - Oferecer apoio e orientação para estudantes que busquem informações ou enfrentem situações de discriminação relacionadas à identidade de gênero ou orientação sexual;

V - Representar o Grêmios em eventos e fóruns voltados para os direitos e a visibilidade LGBTQIA+;

VI - Analisar as necessidades da comunidade estudantil e adaptar a elas os projetos do Grêmios;

VII - Caso necessário, criar e selecionar uma equipe específica para este, sendo tal equipe composta por alunos com vínculo ativo no campus, selecionados democraticamente;

VIII - Reunir-se com os demais diretores de projetos, a fim promover bom exercício dos projetos;

IX - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 70º. Compete ao Diretor de Artes, cultura e eventos:

I - Idealizar, participar e promover a realização de palestras, oficinas, atividades artístico-culturais, exibição de filmes ou outras atividades que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;

II - Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

III - Coordenar os setores de sua responsabilidade;

IV - Promover o estudante em suas aptidões culturais e artísticas;

V - Promover a realização de concursos, shows, datas comemorativas, saraus, festivais, dentre outras atividades de natureza cultural e musical;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 71º. Compete ao Diretor de Políticas educacionais:

I - Desenvolver e implementar projetos que promovam o engajamento dos estudantes em atividades educacionais e de reforço escolar (TCA).

II - Incentivar e organizar a participação dos alunos em olimpíadas científicas e competições acadêmicas, promovendo o preparo e a motivação para esses eventos.

III - Colaborar com professores e gestores para identificar e atender as necessidades educacionais dos estudantes, propondo ações que melhorem a aprendizagem.

IV - Defender políticas que favoreçam o acesso equitativo a recursos educacionais e oportunidades acadêmicas dentro da instituição.

V - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 72º. Compete ao Diretor de Mídia e comunicação:

I - Zelar pela comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire com os demais gremistas e do Grêmio com a comunidade;

II - Manter, no mural do Grêmio, o planejamento mensal;

III - Atualizar, se preciso, em conjunto com toda a Diretoria do Grêmio, o slogan oficial desta entidade;

IV - Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

V - Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas do Grêmio, assim como divulgar editais e expedir convites;

VI - Responsabilizar-se por qualquer rede social ou meio de comunicação do grêmio;

VII - Responsabilizar-se pela atualização e manutenção das redes de comunicação do Grêmio Estudantil Paulo Freire;

VIII - Criar e desenvolver um canal de vídeos do Grêmio Estudantil Paulo Freire como instrumento de informação e interação para com toda comunidade acadêmica;

IX - Assumir todos os setores de sua responsabilidade;

X – Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

XI - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

XII – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

XIII – Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;

XIV - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 73º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Representar o Grêmio fora do IFBA – Campus Valença, em conjunto com o Presidente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Realizar a integração entre o Grêmio e o movimento estudantil, seja com outros Grêmios ou entidades representativas municipais, estaduais e nacionais, participando quando possível de reuniões e congressos;
- III - Lutar para que sejam atendidas as reivindicações dos estudantes no âmbito externo, em especial do corpo discente do IFBA – Campus Valença;
- IV - Praticar, ad referendum da Diretoria do Grêmio Estudantil, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;
- V - Supervisionar a política de gestão da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do plano de governo da Direção do IFBA – Campus Valença, bem como da Reitoria desta instituição;
- VII - Zelar pelo cumprimento do Planejamento Institucional;
- VIII - Promover a interlocução entre o Grêmio Estudantil Paulo Freire e os diversos núcleos do IFBA – Campus Valença;
- IX - Zelar pelo respeito mútuo entre o Grêmio Estudantil Paulo Freire e seus parceiros na execução de suas atividades;
- X - Estar informado e repassar as informações relativas a quaisquer projetos, pesquisas, extensões e afins que possam beneficiar os estudantes da escola;
- XI - Auxiliar as coordenações da escola responsáveis pela programação e execução de eventuais visitas técnicas;
- XII - Estar atento à abertura de cursos, palestras, workshops, seminários, congressos e congêneres, realizados por entidades do ramo;
- XIII - Manter contato com empresas e entidades de incentivo ao trabalho, passando informativos de interesse coletivo para os estudantes;
- XIV - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 74º. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Zelar juntamente com os professores de Educação Física e/ou Departamento de Esportes do IFBA – Campus Valença, pela prática do esporte no IFBA – Campus Valença;
- II - Promover e participar de campeonatos, jogos e similares internos ou externos;
- III - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente, juntamente com um profissional na área;
- IV - Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos em conjunto com o Departamento de Esportes do IFBA – Campus Valença;
- V - Estabelecer normas/regulamentos e estabelecer taxas referentes a estes campeonatos, solicitando o apoio da Diretoria do Grêmio quando necessário;
- VI - Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

TÍTULO VIII

DO PRÉ-PERÍODO ELEITORAL

Capítulo I – Comissão Pró-Grêmio

Art. 75°. Todo procedimento eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral Gremista, cuja formação deverá ser, obrigatoriamente, o último ato do mandato da gestão atual do Grêmio Estudantil cujo mandato esteja próximo do término.

Art. 76°. Na ausência de um Grêmio em atividade, a organização e execução do processo eleitoral serão realizados pela comissão pró-Grêmio, respeitando rigorosamente os princípios de lisura, igualdade e transparência que regem os processos eleitorais em geral.

Art. 77°. O pró-Grêmio será elaborado e constituído por membros do Conselho de Representantes de Turma, tendo como objetivo específico organizar e viabilizar o processo eleitoral do Grêmio Estudantil na ausência de uma gestão vigente.

§1.º Ressalta-se que o pró-Grêmio é uma instituição temporária, destinada exclusivamente a atuar até a formação da Comissão Eleitoral do Grêmio. Com a constituição desta Comissão, o pró-Grêmio será automaticamente extinto, garantindo a transição para uma estrutura de representação estudantil oficial e permanente.

Art. 78º. Compete à Comissão pró-grêmio:

- I - Organizar o processo eleitoral para a constituição do novo Grêmio Estudantil, respeitando os regulamentos e prazos estabelecidos;
- II - Selecionar os membros e formar a Comissão Eleitoral;
- III - Garantir que todos os membros da Comissão Eleitoral estejam cientes de suas funções e que as sigam de acordo com o presente estatuto;
- IV - Promover a comunicação entre a comunidade estudantil e a Comissão Eleitoral, garantindo transparência e ampla participação;
- V- Garantir a lisura, transparência e equidade no processo de transição até a constituição oficial do Grêmio;
- VI - Extinguir-se automaticamente após a formação da Comissão Eleitoral do Grêmio Estudantil.

Capítulo II – Comissão Eleitoral Gremista

Art. 79º. A Comissão Eleitoral é a instância responsável por organizar e supervisionar o processo eleitoral do Grêmio Estudantil, assegurando a transparência e a lisura do pleito.

Art. 80º. Qualquer aluno dos cursos técnicos integrados desta instituição, com vínculo estudantil ativo, está apto a participar da Comissão Eleitoral Gremista, independente de seu curso ou turma.

Art. 81º. A Comissão Eleitoral será formada pelo Grêmio Estudantil ou, na ausência deste, pela comissão pró-Grêmio, por meio de edital que possibilite a candidatura de qualquer interessado à integrar a Comissão Eleitoral, desde que não haja impedimentos que os desqualifiquem, conforme as normas já estabelecidas.

Art. 82°. A Comissão Eleitoral deverá possuir no mínimo 5 (cinco) integrantes e no máximo 10 (dez), e ser oficializada em Assembleia Geral com ata obrigatória.

Art. 83°. O período de inscrição, divulgação e propaganda das chapas concorrentes à Diretoria do Grêmio será coordenado pelas Normas Eleitorais elaboradas anualmente pela Comissão Eleitoral democraticamente escolhida pelo corpo discente do IFBA – Campus Valença.

Art. 84°. Compete à Comissão Eleitoral Gremista:

- I - Constituir o calendário eleitoral;
- II - Homologar as chapas inscritas;
- III - Reger qualquer debate promovido entre as chapas candidatas;
- IV - Definir seus representantes (Presidente(a) e Vice-Presidente(a)) como pauta obrigatória de sua primeira reunião;
- V - Protocolar e documentar todas as decisões tomadas pelo grupo;
- VI- Garantir a lisura, transparência e equidade no processo eleitoral;
- VII - Realizar a eleição do grêmio estudantil, sendo também responsável pela contagem dos discentes;
- VIII - Realizar cerimônia de posse do vencedor como último ato;
- IX - Garantir que as regras eleitorais de campanha sejam respeitadas;
- X - Manter sob sua segurança toda a documentação relativa ao processo eleitoral.
- XI - Demais atribuições presentes neste estatuto.

Parágrafo Único – Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência dessas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes punições:

- I - Retirada do Material de Campanha digital de circulação;
- II - Advertência Formal;
- III - Impugnação de um ou mais membros da chapa;
- IV - Impugnação da chapa;
- V - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;

VI – Redução nos dias de campanha caso ocorra descumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 85°. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

Art. 86°. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra.

Art. 87°. A Comissão definirá o calendário eleitoral que deve constar:

- I - Divulgação do edital;
- II - Inscrição das chapas;
- III - Homologação;
- IV - Campanha eleitoral;
- V - Debate entre as chapas (Não Obrigatório);
- VI - Dia da Eleição;
- VII - Apuração e resultado;
- VIII - Posse.

Art. 88°. Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 89°. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

TÍTULO IX

DO PERÍODO ELEITORAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Capítulo I – Da Inscrição

Art. 90°. Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria do Grêmio todos os alunos do 1 ao 2 ano matriculados e frequentes no Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

Art. 91°. As informações de cada candidato que serão requisitadas pela ficha inscrição das chapas são:

- I- Nome completo
- II- Cargo a ser pleiteado;
- III- Número de matrícula.

Art. 92°. Estudantes que no dia das eleições estiverem cursando o último ano do ensino médio, nas condições estabelecidas pelo artigo x°, não poderão ingressar em chapas. É somente permitido aos estudantes do último ano do ensino integrado a participação na suplência em determinada chapa.

Art. 93°. As inscrições de chapas deverão ser feitas com membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 94°. A homologação das chapas inscritas se dará em reunião da comissão eleitoral, no encerramento da inscrição das chapas.

Art. 95°. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto neste estatuto, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Capítulo II – Da Eleição

Art. 96°. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes do Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

Art. 97°. Os estudantes votarão em apenas uma chapa, em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

Art. 98°. O voto é opcional para todos os estudantes membros do grêmio.

Art. 99°. Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 100°. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

Art. 101°. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1° Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

§ 2° Em caso de Chapa Única, considerar-se-á chapa vencedora automaticamente.

Art. 102°. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 103°. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 104°. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Capítulo III – Da Votação

Art. 105°. A votação será realizada presencialmente, com local amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e todos os estudantes devidamente matriculados poderão votar.

Art. 106°. A lista de estudantes aptos para votar deverá ser impressa e de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da diretoria de ensino.

Art. 107°. O estudante que não estiver com o nome na lista de votação por qualquer motivo, deverá apresentar o comprovante de matrícula (emitido via SUAP) e o documento com foto (RG, carteira de trabalho, habilitação).

Capítulo IV - Dos Fiscais

Art. 108°. Cada chapa inscrita poderá indicar dois fiscais, não podendo estar inscrito em uma chapa e comunicado à Comissão Eleitoral até um dia antes do início das eleições.

Art. 109°. Poderão ser indicados à fiscalização apenas os estudantes aptos a votar.

§ 1° São aptos a função de fiscais todos e qualquer aluno matriculado e frequente no Ensino Integrado do IFBA - Campus Valença.

Art. 110°. É da competência do fiscal fiscalizar a recepção e a apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

Capítulo V - Da Campanha Eleitoral

Art. 111°. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Campus à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 112°. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a “boca de urna” no dia das eleições.

Art. 113°. É vedada a entrada de qualquer entidade estudantil não autorizada pela comissão e pela direção do Instituto no Instituto Federal da Bahia - Campus Valença no dia da eleição.

Art. 114°. Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente de propaganda eleitoral, deverá ser comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar.

Art. 115°. As campanhas não poderão prejudicar o andamento das atividades escolares.

Art. 116°. O conteúdo divulgado como campanha não poderá ter caráter difamatório a qualquer concorrente de outras chapas.

Capítulo VI - Posse e Resultado

Art. 117°. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que a contagem de votos se encerrar.

Art. 118°. A contagem dos votos será feita na presença dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 119°. Incumbe à Comissão Eleitoral remeter o nome dos eleitos aos órgãos competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Valença, para que este providencie a sua designação.

Capítulo VII - Do Mandato e das Disposições finais

Art. 120°. A duração do mandato da Diretoria do Grêmio eleito, de forma excepcional, será de 1 (um) ano 12 (doze) meses, a partir do dia de posse da chapa.

Art. 121°. Os casos omissos neste Título serão resolvidos pela Comissão Eleitoral atual.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122°. As representações dos membros do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de turmas quando formulado por escrito e devidamente fundamentado e assinado.

Art. 123°. As despesas do Grêmio Estudantil Paulo Freire consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos seus membros.

Art. 124°. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Representantes de Turma, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos membros da Diretoria do Grêmio, mediante a assinatura de mais da metade dos seus membros, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o quórum de 1/5 de seus membros.

Art. 125°. Nenhum membro, ou dirigente do Grêmio Estudantil, Conselho de Representantes de Turma, ou Conselho Fiscal poderá ser punido ou advertido pela Direção do IFBA – Campus Valença, quando estiver em exercício de suas atividades ou em defesa e questionamento de seus direitos.

Art. 126°. O Grêmio poderá instituir mediante aprovação dos estudantes em Assembleia Geral, o Conselho de Ex-Estudantes do IFBA – Campus Valença e o Conselho de Ex-Presidentes do Grêmio, mediante regimento interno específico.

Art. 127°. A Assembleia Geral dos estudantes - como instância máxima de deliberação do Grêmio - pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 128°. A dissolução do Grêmio Estudantil Paulo Freire somente ocorrerá se for extinto o IFBA – Campus Valença, revertendo-se seus bens para entidades filantrópicas.

Art. 129°. A Direção do IFBA – Campus Valença obriga-se a manter uma cópia autenticada deste Estatuto em seus arquivos.

Art. 130°. Este Estatuto só deixará de existir com a extinção do Grêmio, garantindo sua existência até que uma nova chapa de Grêmio seja eleita.

Art. 131°. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do IFBA – Campus Valença, sendo opcional o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.